



# TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

PG

PEREIRA GIONÉDIS  
ADVOGADOS

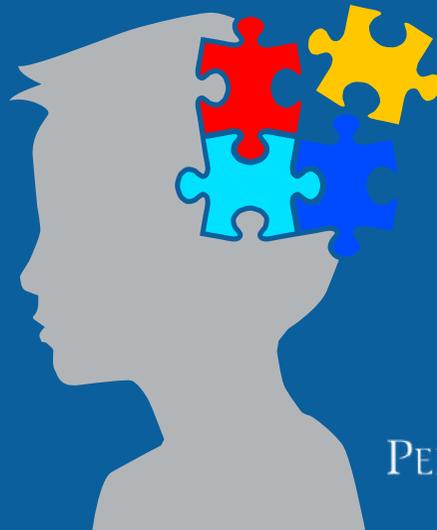


PEREIRA GIONÉDIS  
ADVOGADOS

# O QUE É AUTISMO?

## O QUE É AUTISMO?

O autismo ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica de desenvolvimento, caracterizada, principalmente, por alterações na interação social e na comunicação.



O autismo é considerado um espectro por conta da variação na manifestação e intensidade, que as pessoas portadoras desse diagnóstico apresentam como a dificuldade em se comunicar, comportamentos restritos e ou repetitivos, podendo ser de tipos e intensidades variados.

De acordo com o último relatório do CDC, a prevalência do autismo é de 1 (uma) a cada 36 (trinta e seis) pessoas.



O diagnóstico é clínico, ou seja, realizado por meio da observação direta do comportamento, vez que o transtorno não é detectado por exame físico, porém alguns exames podem ser necessários para descartar ou detectar outros problemas, como exames auditivos (de ouvido), visuais (de vista) etc.



A correta avaliação do espectro autista deve ser realizada por uma equipe multidisciplinar para se chegar a um diagnóstico. Essa equipe vai precisar de tempo para observar o comportamento do paciente, analisar sua história de vida e o desenvolvimento ou o atraso de suas relações sociais.



A avaliação clínica vai indicar o tratamento mais adequado para cada paciente e no Brasil, de acordo com a Lei de nº 13.438/2017, o laudo pode ser emitido por **QUALQUER** médico capacitado, garantindo assim os direitos das crianças.



Até 2022, a classificação era conhecida como autismo leve, moderado e severo. Atualmente, a referência é apresentada como nível 1, nível 2 e nível 3. Quanto mais cedo o diagnóstico e acompanhamento mais eficaz será o tratamento.

Com a ajuda adequada, as crianças com autismo podem ter uma vida plena e produtiva.



## O QUE É A INTERVENÇÃO PRECOCE?

É uma das tendências atuais de tratamento, voltada para o acompanhamento e estimulação da criança em sua primeira infância (0 a 3 anos).

O médico pediatra é o profissional mais adequado para identificar os primeiros sinais e encaminhar a família para a ajuda profissional especializada.

A avaliação para diagnóstico de adultos também é feita a partir da atenção básica à saúde, com encaminhamentos para os serviços de referência de cada município.



## O AUTISMO TEM REMÉDIO OU TRATAMENTO?

Não há medicamentos específicos para o autismo, mas podem ser prescritos quando há outra(s) doença(s) associada(s), as chamadas **COMORBIDADES**, como epilepsia, hiperatividade, etc.





Caso a pessoa diagnosticada com autismo não tenha condições de arcar com os custos da(s) medicação(s) prescritas, esta deve procurar o posto de saúde mais próximo de sua residência ou buscar atendimento nas secretarias especializadas ou programas do governo (Programa Farmácia Popular do Ministério da Saúde e o Centro de Referência para o Programa de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica)– e-mail: [creme.saude@gmail.com](mailto:creme.saude@gmail.com).



Ainda, caso o medicamento de alto custo não esteja disponível na rede pública, a solicitação pode ser feita judicialmente. Basta comparecer na Defensoria Pública portando: documentos de identificação, comprovante de residência da pessoa com autismo ou seu responsável legal e receituário médico atualizado com no máximo 30 dias da prescrição.

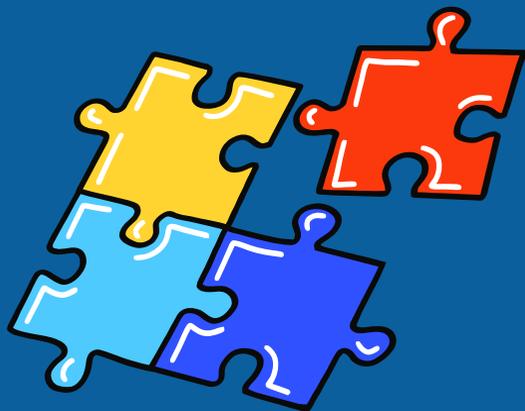


## AUTISMO É DEFICIÊNCIA?

O Autismo é considerado um Transtorno Mental e de Comportamento, porém, pode ser também, associado ao quadro, Deficiência Intelectual ou outras doenças associadas (epilepsia, alterações físicas etc.).



O espectro possui um novo código do CID-10 O F84.0, bem como suas comorbidades, por exemplo, Deficiência Intelectual Leve é F70. Assim, não são todas as pessoas com autismo que têm Deficiência Intelectual, algumas, inclusive, apresentam inteligência acima do normal.



Tanto aqueles que têm autismo e possuem inteligência normal ou acima do normal, como os com inteligência abaixo do normal, todos são considerados pela ONU (Organização das Nações Unidas) como pessoas com deficiência, por terem impedimentos de longo prazo que podem prejudicar ou impedir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Por esta razão, a pessoa com autismo percebe as mesmas garantias e direitos previstos às Pessoas com Deficiência.



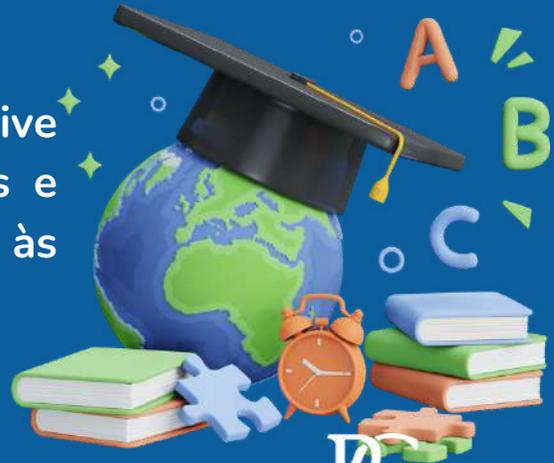
## LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, Instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e, além de estabelecer direitos específicos para as pessoas com autismo, determinou a equiparação legal destes às pessoas com deficiência.



A Lei Berenice Piana ainda garante:

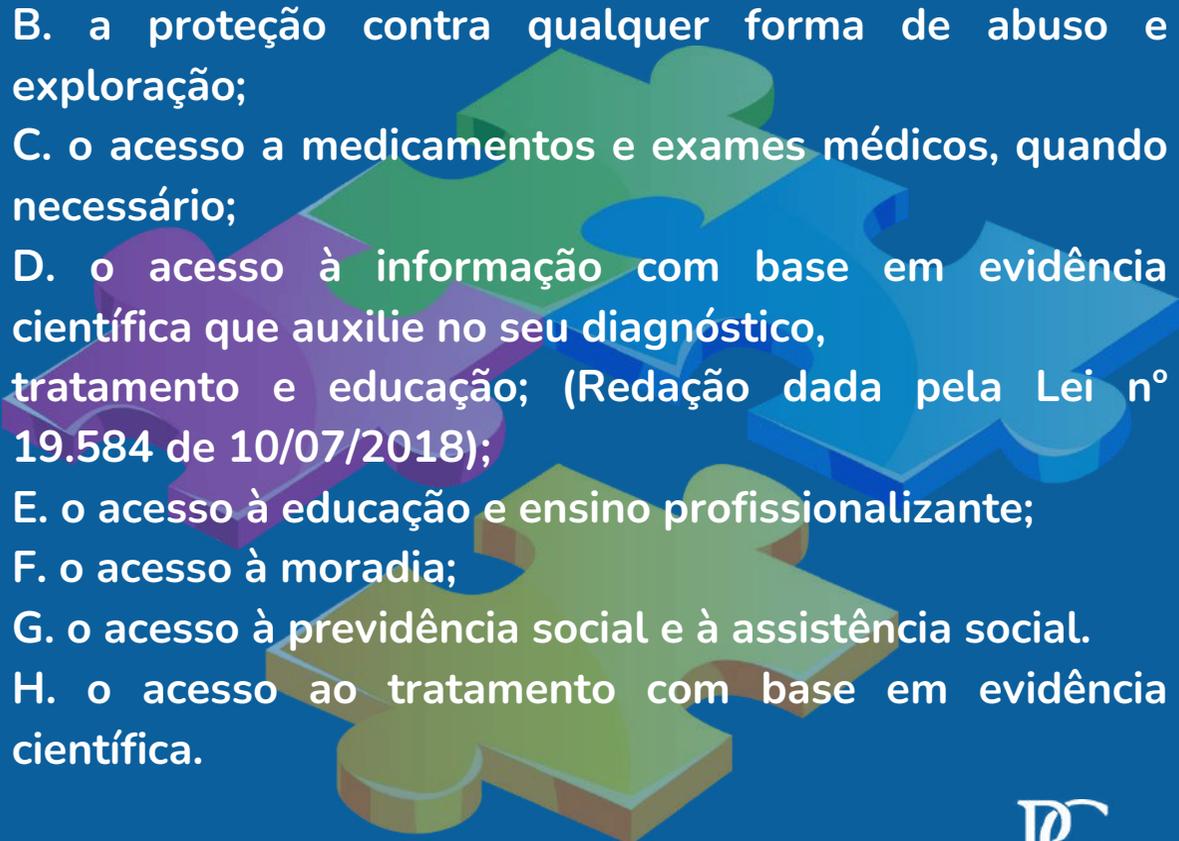
1. Sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino;
2. Formação inicial dos profissionais da educação, para que possam desenvolver atividades visando a inclusão do aluno com autismo;
3. Estímulo à comunicação, inclusive alternativa, entre outros direitos e garantias, também previstas às pessoas com deficiência;



4. No Paraná, a Lei nº 17555, de 30/04/2013 estabelece as diretrizes para a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e reafirma em seu artigo 5º quais são os direitos protegidos:

A. à vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;



- 
- B. a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
  - C. o acesso a medicamentos e exames médicos, quando necessário;
  - D. o acesso à informação com base em evidência científica que auxilie no seu diagnóstico, tratamento e educação; (Redação dada pela Lei nº 19.584 de 10/07/2018);
  - E. o acesso à educação e ensino profissionalizante;
  - F. o acesso à moradia;
  - G. o acesso à previdência social e à assistência social.
  - H. o acesso ao tratamento com base em evidência científica.

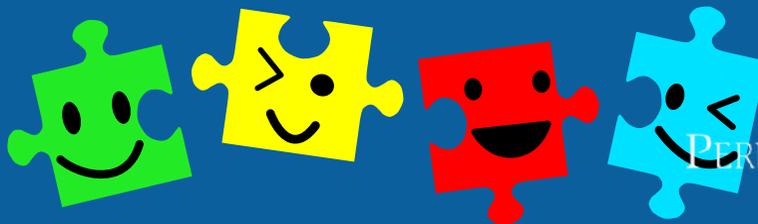
Ainda, determina que “a pessoa com TEA não será submetida a tratamento desumano ou degradante, ou sem comprovação científica, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência”.



Em Curitiba, a Lei nº 14.913/2016, conhecida como a Lei de Diagnóstico Precoce do Autismo, garante identificação precoce dos casos de TEA, ao alterar o código de saúde municipal para assim constar:

“Art. 78 (...)

XVII - garantia da aplicação de instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil, IRDI aplicável em crianças de 0 a 18 meses, M-Chat aplicável em crianças a partir de 18 a 36 meses, bem como outros instrumentos que venham a surgir, possibilitando assim, o rastreamento do Transtorno do Espectro do Autismo.”



Em 08/01/2020 foi sancionada a Lei Romeo Mion – Lei 13.977, o texto cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), que deve ser emitida de forma gratuita pelos Estados e Municípios.



O CIPTEA é um documento que inclui dados de identificação da pessoa autista, informações de contato de emergência e, quando aplicável, detalhes sobre seu representante legal e cuidador.



No Paraná, para se obter o CIPTEA, basta entrar na plataforma [www.justica.pr.gov.br](http://www.justica.pr.gov.br).

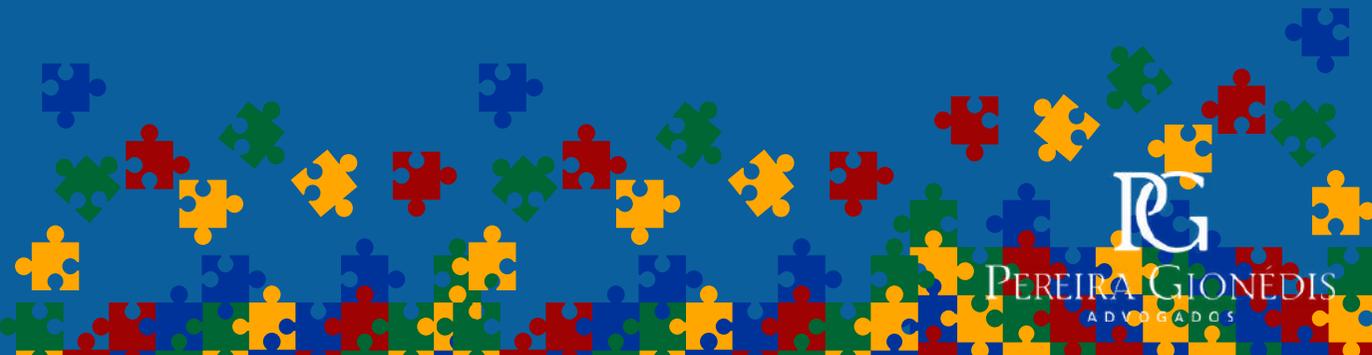


Após a solicitação, o CIPTEA será emitido em até 45 dias. É importante, contudo, salientar que essa carteira não substituí a necessidade de apresentar outros documentos ou cumprir requisitos legais específicos para acessar os serviços ou benefícios determinados por lei.

Ainda, recentemente em julho de 2023 na VI Jornada do Direito à Saúde foi implementado o ENUNCIADO 105 do FONAJUS – que disciplina o tratamento de pessoas com transtorno globais de desenvolvimento, inclusive transtorno do espectro autista, neste ENUNCIADO os magistrados(as) deverão atentar-se para a carga horária de tratamento solicitado pela equipe médica, o plano terapêutico, a especialização dos profissionais de equipe multidisciplinar, a justificativa das terapias possíveis a serem aplicadas, a necessidade de participação dos pais e/ou responsáveis legais, além de solicitar avaliações periódicas do plano terapêutico e laudos atualizados que comprovem a eficácia do tratamento proposto.

Os Tribunais também tem julgado de forma favorável, o saque integral do FGTS para pais de autistas ou mesmo os próprios autistas para custear o tratamento em clínicas privadas.

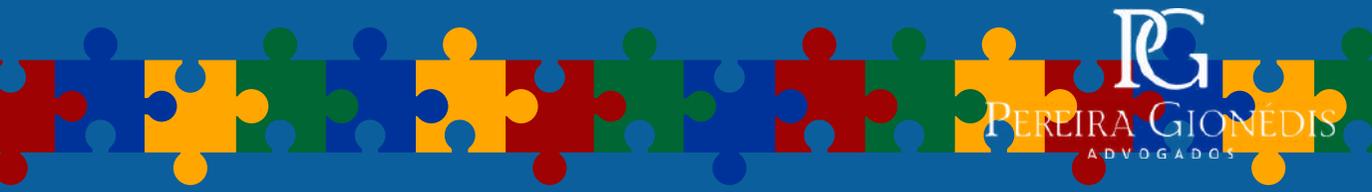
A Lei nº 13.370/2016 concedeu aos servidores públicos federais o direito a redução do horário de trabalho sem redução dos vencimentos caso possuam cônjuge, filhos ou dependentes com deficiência, sendo tal lei aplicável aos autistas que são considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.



Antes, pela Lei nº 8.112/1990, esse direito era garantido somente ao próprio servidor com deficiência.

Apesar de a lei referir-se à redução para servidores públicos federais esse mesmo direito se estende a servidores estaduais e municipais

Por fim, diversas turmas do TST (Tribunal Superior do Trabalho) têm reconhecido o direito dos profissionais da iniciativa privada que possuem filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) à flexibilização ou a redução da jornada de trabalho. Essa medida é concedida sem prejuízo salarial e sem a necessidade de compensação, para que os pais possam acompanhar seus filhos as sessões de terapia.



# AUTISMO NÃO É DOENÇA E O PLANO DE SAÚDE NÃO PODE IMPOR CARÊNCIA

O autismo é classificado como um transtorno do neurodesenvolvimento, quando a pessoa apresenta um desenvolvimento cerebral diferente do habitual.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) não pode ser taxado pelo plano de saúde como doença preexistente. Logo, o seu plano de saúde não pode impor carência. Tal conduta é ilegal.



Segundo a lei, o autismo é uma condição equivalente a uma deficiência, por isso, a observância da carência contratual de 180 dias não precisa ser considerada, porém, o pedido médico deve apresentar o termo de “urgência” para início das terapias.

**URGENTE**

Assim, somente os prazos descritos abaixo devem ser respeitados:

- Urgência emergência devem ser atendidos de imediato;
- Exames de análises clínicas podem levar até no máximo 03 dias úteis;
- Consultas básicas como pediatra e clínico geral, o prazo máximo de 07 dias úteis;
- Terapias e consultas com especialistas como psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta, o prazo máximo é de 10 dias úteis;
- Consultas com médicos especialistas como psiquiatra ou neurologista, até 14 dias úteis;
- procedimentos de alta complexidade, até 21 dias úteis.



A lei 9.656/98 que regulamenta as normas sobre os planos de saúde privados, estipulou que é vedado restringir a inclusão de indivíduos em planos privados de assistência à saúde em virtude de possuírem alguma deficiência, sendo relevante ressaltar que pessoas com autismo também estão contempladas nessa categoria devido à sua classificação como pessoas com deficiência.



Ainda vale considerar que a ausência de profissional especialista, gera dever de reembolso integral, ou seja, a Resolução Normativa 259/11, em seus artigos 4º, 5º e 6º, traz a obrigatoriedade de especialista credenciado pela operadora na área de abrangência do contrato.



Se não houver e o beneficiário autista for obrigado a arcar com os custos do atendimento, considera-se descumprido o disposto nos artigos acima, sendo assim, a operadora deverá reembolsá-lo integralmente no prazo de até 30 dias, da data de solicitação do reembolso, incluindo inclusive as despesas com transporte.



Em recente julgado o Superior Tribunal de Justiça, em sua Terceira Turma consolidou o entendimento de que, sendo a equoterapia e a musicoterapia métodos eficientes de reabilitação, devem ser estabelecidas como de cobertura obrigatória pelas operadoras de planos de saúde para os beneficiários com transtornos globais do desenvolvimento, entre eles o transtorno do espectro autista. Informativo de Jurisprudência nº. 802



# DIREITO A DESCONTOS NA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

A Resolução nº 280/2013 da ANAC estabelece que a pessoa com deficiência que precisar de assistência para ir ao banheiro, para colocar o cinto de segurança, se alimentar ou mesmo permanecer de forma segura no voo tem direito a um acompanhante que terá desconto de até 80% no custo da passagem aérea.



Para solicitar, é necessário o preenchimento de formulário pelo médico que pode ser particular ou do SUS. Os formulários são fornecidos pela própria companhia aérea e, para acessá-los, o responsável deve adquirir o bilhete do autista com tarifa normal, preencher o formulário e entrar em contato com a companhia via SAC ou e-mail para emissão do bilhete do acompanhante com desconto de 80% do valor pago na passagem do beneficiário.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora estimativas apontem que o Transtorno do Espectro Autista atinja cerca de 1% a 2% da população mundial, em razão da falta de conhecimento e compreensão sobre o tema, a pessoa autista ainda enfrenta barreiras que dificultam o acesso ao diagnóstico precoce e ao adequado tratamento.



Buscando ampliar a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou em 2007 o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado anualmente no dia 2 de abril, com o objetivo de relembrar a importância do tema, visando à criação de políticas públicas e à erradicação do preconceito.



# AGRADECIMENTOS

Esta Cartilha foi realizada cumprindo os objetivos de engajamento e responsabilidade social do escritório PEREIRA GIONÉDIS ADVOGADOS e de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS 3, ODS 10, ODS 16, com organização de Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Mastroso Vianna, Camila Kososki Lucchese, Juliane Feitosa Sanches de Souza e Isabela Beatriz Cavalcante Rielli. Diagramação e *design* Bruna Caroline Manosso de Souza.





PG

PEREIRA GIONÉDIS

ADVOGADOS